



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP - 35.617-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE - Minas Gerais

Certifico para fins de comprovação que este documento, foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no período de 01/07/2017 a 06/07/2017 e o rotulado é verdadeiramente.

Serra da Saudade

Ass. do Servidor:

Nome e Identidade:

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 069/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.301.069/0001-10, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Alaor José Machado, brasileiro, agente político, portador do CPF n.º 279.929.186-49, residente e domiciliado na cidade de Serra da Saudade, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Empresa LAS VIDA REMOÇÕES LTDA EPP, estabelecida na Avenida Guarim Caetano n.º 223 - Bairro Nações - Luz - MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.513.897/0001-21 neste ato representada pelo Senhor LUCIMAR DE ARAÚJO SANTOS, portador do CPF n.º 357.758.076-34, doravante denominada simplesmente Contratado resolvem firmar o presente contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte em ambulância tipo D, UTI móvel, adulto e neonatal, de pacientes do SUS - em alto risco durante as transferências hospitalares dentro e fora do município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência - 24 (vinte e quatro) horas, de acordo as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 022/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

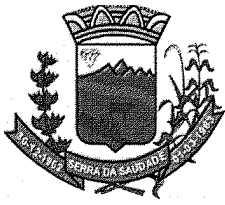
2.1 - Ficam ajustados os valores de R\$ 12,00 (doze reais) por quilômetro rodado totalizando o valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Serra da Saudade obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 1 (uma) hora após o chamado telefônico, quando então a Detentora ficará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula 8ª deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

4.1 – O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses.

4.2 – Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a Detentora ficará obrigada ao fornecimento dos serviços pelos preços registrados.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da competente nota fiscal após a prestação dos serviços, mediante a aprovação da planilha e nota fiscal dos serviços, e emissão do Laudo de Medição dos Serviços, pela Secretaria Municipal de Serra da Saudade, que acompanhará a execução dos serviços; junto à Tesouraria Municipal da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços acompanhada das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Justiça do Trabalho.

5.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominativo ou outro procedimento a critério do licitante.

5.3.1 - No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

5.3.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Laudo de Medição dos Serviços expedido, se for o caso.

5.3.3 - Não serão aceitas, em hipótese alguma, planilhas e notas fiscais de serviços não executados.

5.4 – A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5 – A devolução da nota fiscal, não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução de quaisquer serviços.

5.6 - A despesa decorrente desta licitação serão suportadas pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 – Executar os serviços nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 022/2017, seus anexos e neste Contrato.

6.2 – Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 – As despesas com equipamentos, mão de obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços correm por conta da Detentora.

6.4 – A Detentora responderá por todos os problemas causados pelos profissionais que colocar para o desempenho dos serviços contratados.

6.5 – A Detentora deverá observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as demais normas aplicáveis.

6.6 – Apresentar as comprovações a que se referem às alíneas “b”, “c”, “d” e “f” do subitem 6.1.4 do edital do Pregão Presencial n.º 022/2017, assim como a apólice de seguros, referente à alínea “c” do subitem 6.1.5, como condição para assinatura deste Contrato.

6.7 – É obrigatória a presença de médico responsável durante todo procedimento de remoção, conforme resoluções CFM 1671 e 1672/03, sob pena do não pagamento da remoção.

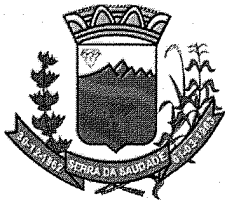
## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a Detentora:

a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa Detentora nos locais indicados para a consecução do contrato;

b) Designação de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente edital;

c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

- d) Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- e) Comunicar a Detentora sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

8.3 – Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como a execução do contrato ou instrumento equivalente em desacordo com este edital, salvo os previstos em Lei, fica o adjudicatário sujeito às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, além das seguintes, como segue:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, e rescisão;
- c) multa equivalente a 1% (um por cento) por hora de atraso no atendimento calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Serra da Saudade pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.4 – Ficará caracterizado o inadimplemento total do contrato ou instrumento equivalente, incidindo assim a multa estabelecida na alínea “b” do subitem anterior, quando a Contratada incorrer:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE

CEP – 35.617-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Ademar Ribeiro de Oliveira n.º 130

Serra da Saudade - MG

a) em aplicação, pela quinta vez, durante o período de vigência do Contrato, da multa estabelecida na alínea “c” do subitem anterior;

b) em atraso superior a 03 (três) horas, ou que inviabilize o transporte do (s) paciente (s), expondo-o (s) a risco;

8.5 – As sanções de advertência e suspensão temporária serão aplicadas concomitantemente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6 – Caso a licitante vencedora não assine o presente Contrato no prazo estipulado no edital, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n.º 022/2017 e seus Anexos, assim como e a proposta da Detentora.

9.2 – A existência de preços registrados não obriga a Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir.

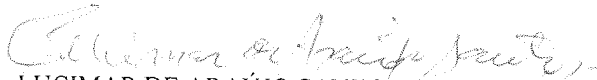
## CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Dores do Indaiá-MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato.

10.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes.

Serra da Saudade, 08 de junho de 2017

  
ALAOR JOSÉ MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LUCIMAR DE ARAÚJO SANTOS  
LAS VIDA REMOÇÕES LTDA EPP  
CONTRATADO